

CÓDIGO DE ÉTICA PARA PROFISSIONAIS E COLABORADORES DA CLÍNICA UROSERGIPE

1. Princípios Gerais

- 1.1. Respeitar a dignidade, a privacidade e os direitos humanos de todos os pacientes, independentemente da função desempenhada na clínica.
- 1.2. Atuar com empatia, profissionalismo e integridade, colocando o bem-estar do paciente em primeiro lugar.
- 1.3. Cumprir todas as legislações, regulamentos e normas éticas aplicáveis, incluindo a Lei Estadual nº 8.866/21, que trata da integridade e da ética no serviço público e privado no estado de Sergipe, e o Decreto Estadual nº 41.008/22, que regulamenta o programa de integridade no estado.
- 1.4. Prevenir e combater práticas corruptas, alinhando-se aos princípios da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13), especialmente no que se refere à transparência e responsabilidade na gestão e nos contratos da clínica.

2. Confidencialidade e Privacidade

- 2.1. Todos os colaboradores devem proteger as informações pessoais e médicas dos pacientes, garantindo conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os regulamentos estaduais pertinentes.
- 2.2. Garantir que informações sensíveis sejam acessadas apenas por pessoas autorizadas, no estrito cumprimento de suas funções.
- 2.3. Assegurar que o sigilo médico seja mantido e que qualquer compartilhamento de informações ocorra apenas com o consentimento do paciente ou em situações previstas em lei.

3. Relacionamento com os Pacientes e Entre os Colaboradores

- 3.1. Tratar os pacientes com respeito, cordialidade e empatia, independentemente do cargo ou função desempenhada.
- 3.2. Promover um ambiente de trabalho igualitário, combatendo qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, em conformidade com as legislações estaduais e federais aplicáveis.
- 3.3. Estimular a resolução de conflitos internos de forma ética, respeitosa e alinhada com os princípios de integridade e colaboração mútua.

4. Competência e Desenvolvimento Profissional

- 4.1. Manter-se atualizado em relação aos avanços técnicos, científicos e legais que afetam a prática médica e administrativa.
- 4.2. Garantir que todos os colaboradores sejam treinados sobre os princípios da integridade, prevenção de corrupção e conformidade com a Lei Estadual nº 8.866/21 e o Decreto nº 41.008/22.
- 4.3. Promover a conscientização contínua sobre as consequências de práticas ilícitas e antiéticas, reforçando a cultura da ética e da responsabilidade.

5. Prática e Conduta Profissional

- 5.1. Realizar todas as atividades com responsabilidade, eficiência e transparência, respeitando os princípios éticos e legais da profissão.
- 5.2. Evitar qualquer conduta que possa configurar conflito de interesses ou comprometer a imparcialidade no atendimento ao paciente e na gestão administrativa.
- 5.3. Implementar mecanismos de controle interno para garantir conformidade com a legislação anticorrupção e as normas estaduais de integridade.

6. Publicidade e Comunicação

- 6.1. Toda comunicação externa, incluindo publicidade e campanhas de conscientização, deve ser transparente, verdadeira e ética, em conformidade com as regulamentações estaduais e federais.

6.2. Evitar qualquer material publicitário que possa induzir os pacientes a erro ou criar expectativas irreais sobre os serviços prestados.

7. Relacionamento Interdisciplinar e Colaborativo

7.1. Valorizar a colaboração entre as diferentes áreas da clínica, incluindo médicos, enfermeiros, secretárias, contadores, advogados e demais colaboradores, para promover um ambiente ético e eficiente.

7.2. Adotar práticas que incentivem a troca de informações e ideias de forma transparente, sempre com o objetivo de melhorar o atendimento ao paciente.

7.3. Denunciar, de forma responsável, qualquer irregularidade ou conduta antiética observada no ambiente de trabalho.

8. Conformidade com a Lei Anticorrupção

8.1. Proibir práticas como suborno, fraude, favorecimento ou qualquer outra ação que viole a Lei nº 12.846/13.

8.2. Implementar um programa de integridade para prevenir, detectar e remediar atos de corrupção, em alinhamento com o Decreto Estadual nº 41.008/22.

8.3. Garantir que todos os contratos e transações realizadas pela clínica sejam conduzidos com transparência e dentro das normas legais e éticas.

9. Responsabilidade Social e Comunitária

9.1. Promover a inclusão e a acessibilidade nos serviços oferecidos pela clínica, alinhando-se aos princípios de equidade social.

9.2. Participar de iniciativas de saúde pública e conscientização sobre prevenção e cuidados urológicos, especialmente em comunidades vulneráveis.

9.3. Promover a gestão ambiental responsável incluindo o descarte adequado de resíduos médicos, economia de recursos naturais e uso de energias limpas sempre que possível, mantendo programas de educação ambiental para colaboradores e campanhas de conscientização para pacientes.

10. Penalidades e Revisão

- 10.1. Qualquer violação deste Código será analisada pela direção da clínica e poderá resultar em medidas corretivas, desde advertências até sanções administrativas e legais, em conformidade com a legislação vigente.
- 10.2. Este Código será revisado periodicamente para garantir sua adequação às normas éticas e legais, incluindo a Lei Estadual nº 8.866/21, o Decreto Estadual nº 41.008/22, e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13).

11. Disposições Finais

Este Código de Conduta e Ética é de cumprimento obrigatório por todos os profissionais e colaboradores da Clínica Urosergipe, independentemente de seu nível hierárquico ou vínculo com a instituição. Os casos omissos serão decididos pela direção da clínica, considerando os princípios gerais aqui estabelecidos e as melhores práticas do setor.